



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras | Vitória - ES - CEP 29075-910

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTU SENSU" EM BIOLOGIA VEGETAL

TÍTULO I

Introdução Geral

Art. 1. Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (PPGBV), em nível de Mestrado e Doutorado, em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da UFES, Regulamento Acadêmico "stricto sensu" Geral da Pós-graduação da UFES e demais dispositivas legais.

TÍTULO II

Da Caracterização e Objetivos do PPGBV

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação "*strictu sensu*" em Biologia Vegetal, tratado como PPGBV, área de concentração em Fisiologia Vegetal, nos níveis de Mestrado e Doutorado, está vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito.

Parágrafo único. Este programa está subordinado ao Regulamento Geral da Pós-Graduação (Resolução nº. 03/2022 do CEPE/UFES).

Art. 3. O PPGBV, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e pesquisa, visa:

- Formar Mestres e Doutores nas diversas áreas de pesquisa da Biologia Vegetal;
- Formar docentes para o magistério superior, a fim de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino nos diversos campos da Biologia Vegetal;
- Apoiar a pesquisa e promover o aperfeiçoamento de pesquisadores nas diversas áreas de pesquisa da Biologia Vegetal.

TÍTULO III

Da Organização e Funcionamento Administrativo-Acadêmico

CAPÍTULO I

Da Administração Geral

Art. 4. O PPGBV está subordinado, academicamente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Câmara de Pós-Graduação e, administrativamente, ao Centro de Ciências Humanas e Naturais da UFES.

Art. 5. O PPGBV organizar-se-á sob a forma de um Colegiado Acadêmico e uma Comissão de Processo Seletivo.

CAPÍTULO II

Do Colegiado Acadêmico

Art. 6. O Colegiado Acadêmico é composto pelos docentes permanentes e representação estudantil. Compete ao Colegiado:

- I. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa;
- II. Aprovar o Regimento Interno do Programa;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras | Vitória - ES - CEP 29075-910

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

III. Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e pesquisa.

§ 1º A representação discente será composta por um representante dos estudantes de Mestrado e um representante dos estudantes de Doutorado com mandato de um ano.

§ 2º O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 7. O Coordenador do Programa responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas.

§ 1º A duração do mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido mediante nova eleição pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º Ao Coordenador Adjunto compete auxiliar e substituir o Coordenador na sua ausência ou impedimento.

§ 3º A eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Bolsas de Estudos

Art. 8. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador, um docente permanente eleito por maioria simples e um representante discente, homologada no Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único: Os critérios de distribuição de bolsas deverão ser homologados pelo Colegiado Acadêmico e discriminados nas normas de distribuição de bolsas institucionais do PPGBV.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Processo Seletivo

Art. 9. A Comissão de Processo seletivo será constituída por três docentes eleitos pelo Colegiado Acadêmico, sendo um o presidente.

Art. 10. Compete à Comissão de Processo Seletivo redigir os editais específicos com aprovação do Colegiado Acadêmico e coordenar todas as etapas do processo.

Art. 11. Os resultados serão relatados em ata lavrada pelo presidente da Comissão de Processo Seletivo e submetidos ao Colegiado Acadêmico para homologação.

TÍTULO IV

Do Currículo do Mestrado e do Doutorado

CAPÍTULO I

Dos Prazos

Art. 12. O Curso de Mestrado terá duração máxima de 24 meses e o de Doutorado de 48 meses. Em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGBV, o prazo de conclusão do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 meses e o de Doutorado por até 12 meses. Ultrapassando esses prazos, o aluno será desligado do PPGBV.

CAPÍTULO II

Da Organização Curricular

Art. 13. O currículo dos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras | Vitória - ES - CEP 29075-910

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

Graduação em Biologia Vegetal compreenderá:

- I. Disciplinas obrigatórias e optativas, com concessão de créditos;
- II. Atividades obrigatórias, com concessão de créditos;
- III. Atividade obrigatória, sem concessão de créditos;
- IV. Defesa da Dissertação e Tese, sem concessão de créditos;

Parágrafo único: Entende-se por atividades obrigatórias com concessão de créditos Seminários e Prática de Docência. Entende-se por atividades obrigatórias sem concessão de créditos o Exame de Qualificação de Doutorado.

Art. 14. O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) e o de Doutorado, 48 (quarenta e oito) créditos sendo que um crédito equivale a 15 horas aula.

Parágrafo único: O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no PPGBV será automático a partir do procedimento de matrícula no sistema acadêmico de pós-graduação, sendo vedado o aproveitamento em créditos de Seminários e Prática de Docência.

Art. 15. Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação "*strictu sensu*" poderão ser validadas em até 50% do total mínimo de créditos exigidos em cada modalidade.

Art. 16. O aproveitamento de créditos para disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação dependerá de parecer circunstanciado que analise a equivalência de conteúdo e de carga horária com as disciplinas ministradas no PPGBV, e dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação, sendo vedado o aproveitamento em créditos de Seminários e Prática de Docência.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

CAPÍTULO I

Enquadramento dos Professores

Art. 17. O corpo docente permanente do PPGBV será constituído por professores com titulação de doutor ou equivalente e com produção intelectual em consonância com as instruções normativas de credenciamento do Programa.

§ 1º. Poderão integrar o corpo docente do PPGBV professores pesquisadores da UFES ou de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa categorizados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes de acordo com as normas vigentes no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES e de interesse do PPGBV.

§ 2º. Professores Permanentes são aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações e teses, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

§ 3º. Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, co-orientando dissertações e/ou teses ou participando de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou de extensão.

§ 4º. Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores sem vínculo funcional com a UFES e que colaboram em regime de dedicação exclusiva, por um



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras | Vitória - ES - CEP 29075-910

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

período determinado de tempo, em projeto de pesquisa e atividades de ensino no Programa.

Orientador e Co-Orientador

Art. 18. No ato da primeira matrícula o aluno deverá apresentar termo de anuência do Orientador que deve ser professor permanente do PPGBV, com a função de:

- a) organizar o plano de estudo do estudante;
- b) orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do estudante, até a defesa;
- c) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- d) prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- e) presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 19. O Orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a participação do Co-orientador do trabalho de Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFES, que deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico, seguindo os mesmos critérios de credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores. Interagindo com o orientador, o Co-orientador deve oferecer contribuição teórica e experimental complementar à do orientador para o desenvolvimento da dissertação/tese bem como revisar o texto da dissertação ou tese.

CAPÍTULO II

Credenciamento, Recredenciamento, Mudança de Categoria e Desligamento dos Professores

Art. 20. O credenciamento do docente permanente ou colaborador será feito mediante pedido formal em forma de carta de apresentação do requerente destinada ao Coordenador, informando sua formação, titulação e proposta de vinculação a umas das linhas de pesquisa acompanhada de comprobatórios do Currículo Lattes. A avaliação do requerimento de credenciamento seguirá os seguintes critérios:

- I. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- II. Possuir projeto de pesquisa relacionado às linhas de pesquisa do Programa;
- III. Apresentar produção intelectual exigida pelo Comitê de Avaliação da CAPES para a Ciências Agrárias I, Área a qual está vinculada o PPGBV.

Art. 21. O recredenciamento, mudança de categoria, desligamento e credenciamento de professores serão realizados a cada biênio levando em consideração as atividades de orientação, encargos didáticos e produção intelectual conforme instruções normativas do PPGBV em razão dos parâmetros estabelecidos na Área Ciências Agrárias I, de natureza variável.

Art. 22. O descredenciamento do docente do PPGBV poderá ocorrer por:

- I. Iniciativa do docente comunicada à Coordenação do PPGBV;
- II. Deliberação do Colegiado Acadêmico levando em consideração os incisos do **Art. 21**.

Parágrafo único: No caso de desligamento do docente, serão resguardados os direitos dos estudantes que estiveram sob sua orientação.

TÍTULO VI



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras | Vitória - ES - CEP 29075-910

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS Da Admissão e Desempenho Acadêmico dos Alunos

CAPÍTULO I

Seleção e Matrícula de Alunos

Art. 23. A admissão no PPGBV será autorizada mediante processo seletivo seguindo editais específicos elaborados pela Comissão de Processo Seletivo e aprovados no Colegiado.

Art. 24. Poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação plena nas áreas das Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências Florestais ou que estejam cursando o último semestre de seu Curso de Graduação ou de Mestrado.

Parágrafo único: Será permitida a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado e Doutorado direto no caso do candidato comprovar a publicação, como primeiro autor, de dois artigos Qualis A1, A2 ou B1 da área Ciências Agrárias I.

Art. 25. A não efetivação da primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção, implicará na perda do direito ao ingresso.

Art. 26. A suspensão das atividades da Pós-Graduação seguirão as normas estabelecidas pela CAPES e Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 27. O aluno poderá solicitar o cancelamento de disciplinas até que se complete 25% da carga horária da disciplina, desde que apresente a justificativa que deverá ser analisada e aceita pelo Coordenador do PPGBV.

Art. 28. Os prazos para reajustes de matrícula, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades seguirão calendário próprio do Programa.

Art. 29. Além dos estudantes selecionados para o PPGBV, poderão obter matrícula especial em disciplinas do Programa, alunos de graduação, pós-graduação e profissionais, obedecendo os critérios de seleção previstos em editais específicos.

CAPÍTULO II

Da Frequência e Desempenho Acadêmico dos Alunos

Art. 30. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos correspondentes a cada disciplina em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 31. O desempenho nas disciplinas será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outro processo, a critério do professor responsável, sendo o resultado final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) ou satisfatório (S).

Art. 32. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, grau igual ou superior a 6 (seis) ou conceito "S".

Art. 33. O aluno que for reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será desligado do PPGBV.

CAPÍTULO III

Das Licenças e Afastamentos

Art. 34. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

§ 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 35. A licença deverá ser requerida ao Coordenador do PPGBV, que homologará o pedido.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§ 2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no artigo 44.

Art. 36. A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 dias corridos.

Art. 37. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

Art. 38. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado e até 1 (um) ano para o doutorado.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao Coordenador do PPGBV e instruído com atestado médico.

§ 2º Se devidamente instruído o processo, o Coordenador do Programa o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes.

§ 3º De posse da manifestação da Junta, o Coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§ 4º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação.

Art. 39. Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa:

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do Orientador e ser aprovado pelo Coordenador.

§ 2º O aluno deverá informar por escrito ao Programa e ao Orientador o retorno à sede do PPGBV, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 3º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV

Do Exame de Qualificação de Doutorado



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras | Vitória - ES - CEP 29075-910

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

Art. 40. O Exame de Qualificação consiste na avaliação da abrangência do conhecimento em Biologia Vegetal, área de concentração Fisiologia Vegetal, seguindo as normas de qualificação do PPGBV.

§ 1º. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 36º mês da primeira matrícula com conclusão dos créditos mínimos.

§ 2º. O aluno será arguido por uma Comissão Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado Acadêmico, composta por um examinador externo ao PPGBV com título de doutor e publicações relevantes na área de conhecimento e por um membro do Colegiado Acadêmico do PPGBV.

§ 3º. No caso de reprovação, o aluno deverá prestar o segundo exame de qualificação em até 06 (seis) meses da data da reprovação. Na segunda reprovação, o aluno será desligado do PPGBV.

CAPÍTULO V

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 41. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser obrigatoriamente, um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho experimental seguindo as normas de elaboração de dissertação e tese do PPGBV.

Art. 42. Compete ao professor Orientador requerer ao Coordenador do PPGBV a proposta de data e da composição da Comissão Examinadora.

§ 1º. A Comissão Examinadora da defesa da Dissertação de Mestrado será composta pelo professor Orientador, pelo menos um membro titular interno e pelo menos um membro titular externo ao PPGBV e à UFES, e seus respectivos suplentes. O Co-orientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 2º. A Comissão Examinadora da defesa de Tese de Doutorado será composta pelo Orientador, pelo menos dois membros internos e pelo menos dois membros externos ao quadro docente do PPGBV, sendo pelo menos um externo à UFES, e seus respectivos suplentes. O Co-orientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 3º. Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação ou titulação equivalente se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 4º Os membros externos devem ser preferencialmente vinculados a um Programa de Pós-graduação, Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa

§ 5º. A Comissão Examinadora será presidida pelo Professor Orientador.

§ 6º. No caso da presença do Orientador e Coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

Art. 43. A defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado são eventos públicos, nos quais os estudantes apresentam o trabalho final em seção pública na forma de seminário com duração de 30±5 minutos, seguido da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único: Mediante solicitação de correções por parte da Comissão Examinadora, o aluno deverá endossar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa da Dissertação ou Tese, a versão final corrigida.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras | Vitória - ES - CEP 29075-910

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

CAPÍTULO VI

Do Desligamento do Discente

Art. 44. Será desligado do PPGBV o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- a) solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- b) Ser reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- c) Ser reprovado duas vezes no Exame de Qualificação, no caso do Doutorado;
- d) Ser reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- e) Ultrapassar os prazos estabelecidos no **Art. 12.**

CAPÍTULO VI

Das Condições para a Concessão do Grau de Mestre e Doutor

Art. 45. Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, será concedido o grau de Mestre ou Doutor em Biologia Vegetal, mencionando-se a área de concentração no diploma, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- I. Obter o mínimo de 24 créditos para Mestrado e 48 créditos para Doutorado;
- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação, para o estudante de Doutorado;
- III. Ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- IV. Ter apresentado a versão final corrigida da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Naturais ou à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da UFES, conforme a maior competência para julgamento.

Art. 47. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação ou membros do Colegiado Acadêmico sendo assegurado o direito dos estudantes sob sua vigência.

Vitória, 20 de junho de 2022.